



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXIII

Cornélio Procópio, 4ª feira, 12 de Março de 2014

Nº 2041 E

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 025/14

DATA: 12/03/14

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 1.364.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro reais) no exercício financeiro de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

LEI.

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2014, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.364.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 16 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 15 Aquisição de Máquinas e Equipamentos

Função: 20 Agricultura

Programa: 05Promoção do Desenvolvimento Econômico

Subfunção: 605 Abastecimento

Atividade: 1.615 Aquisição de Máquinas e Equipamentos – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00		Indenizações e Restituições	
557	30.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00		Equipamentos e Material Permanente	
557	975.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00		Equipamentos e Material Permanente	
1000	359.000,00		
Soma.....	1.364.000,00		

Art. 2º os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recursos 557 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais) e R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais) na fonte 1000, oriundos de excesso de arrecadação.

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município – da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013 – Plano Plurianual 2014-

2017, a ação “Aquisição de Máquinas e Equipamentos – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 1.364.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro reais).

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 051/13, de 02/08/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, a ação “Aquisição de Máquinas e Equipamentos – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 1.364.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro reais).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

LEI Nº 026/14

DATA: 12/03/14

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) no exercício financeiro de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

LEI.

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2014, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), nas seguintes dotações:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 21 Modernização e Reforma do Centro Cultural

Função: 13 Cultura

Programa: 03Promoção da Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Atividade: 0.521 Modernização e Reforma do Centro Cultural

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00		Indenizações e Restituições	
559	30.000,00		

4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações 559
520.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações 1000
10.000,00	
Soma.....	560.000,00

Art. 2º os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recursos 563 – Modernização e Reforma do Centro Cultural, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na fonte 1000, oriundo de anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente conforme segue:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 14 Reforma do Centro Cultural

Função: 13 Cultura

Programa: 03Promoção da Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Atividade: 0.514 Reforma do Centro Cultural

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações 1000		10.000,00

Soma..... 10.000,00

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município – da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013 – Plano Plurianual 2014-2017, a ação “Modernização e Reforma do Centro Cultural, no valor de R\$ no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) na fonte 559 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na fonte 1000.

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 051/13, de 02/08/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, a ação “Modernização e Reforma do Centro Cultural, no valor de R\$ no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) na fonte 559 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na fonte 1000.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal da Administração

LEI Nº 027/14

DATA: 12/03/14



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE

O Boletim oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procopio

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) no exercício financeiro de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

LEI.

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2014, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 65 Ampliação do Programa Requalificação de UBS

Função: 10 Saúde

Programa: 07Promoção da Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 0.665 Ampliação do Programa de Requalificação de UBS – (Postos de Saúde Jardim Progresso, Congonhas e Vila Santa Terezinha)

Elemento Despesa Recurso Valor

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações 500
260.000,00

Soma..... 260.000,00

Art. 2º os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recursos 500 – Ampliação do Programa de Requalificação de UBS – (Postos de Saúde Jardim Progresso, Congonhas e Vila Santa Terezinha) no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), oriundos de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária do Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 19 Requalificação de UBS - Ampliação

Função: 10 Saúde

Programa: 07Promoção da Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 0.665 Requalificação de UBS - Ampliação

Elemento Despesa Recurso Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo
500 20.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros –

GESTÃO 2013/2016

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procopio - Paraná
Dir. Responsável:
Marcos André de Brito

Pessoa Jurídica 500 20.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações 500
60.000,00

Soma..... 100.000,00

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município – da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013 – Plano Plurianual 2014-2017, a ação “Ampliação do Programa de Requalificação de UBS – (Postos de Saúde Jardim Progresso, Congonhas e Vila Santa Terezinha” no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 051/13, de 02/08/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, a ação “Ampliação do Programa de Requalificação de UBS – (Postos de Saúde Jardim Progresso, Congonhas e Vila Santa Terezinha” no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

LEI Nº 028/14

DATA: 12/03/14

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com Instituto Ambiental do Paraná – IAP, para os fins que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, para a restauração de áreas de preservação Permanente, Reserva Legal, Unidades de Conservação e Demais Áreas Degradadas, visando à recuperação da Biodiversidade do Paraná.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/13

DATA:09/08/13

SÚMULA: Dá estrutura ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), institui a Conferência Municipal de Assistência Social, as Entidades e Organizações e o

Fundo Municipal de Assistência Social, e outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º – A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo Único – A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais de Cornélio Procopio;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 2º - A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I – descentralização político administrativo para o município, e comando único das ações municipais;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações municipais;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política municipal de assistência social.

SEÇÃO I

Das Entidades de Assistência Social

Art. 3º - São consideradas entidades e organizações de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, isolada ou cumulativamente atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, tendo por atividade primordial uma ou mais das seguintes ações:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adoles-

cência e ao idoso;

II – o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de carência;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a promoção de projetos de enfrentamento à pobreza.

Art. 4º - As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente.

§ 1º - De atendimento aquelas entidades e organizações que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

§ 2º - De assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

§ 3º - De defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 5º - As entidades e organizações de assistência social de Cornélio Procópio, deverão ser inscritas no CMAS cuja regulamentação esta disciplinada no Regimento Interno do CMAS.

Art. 6º - As entidades e organizações de assistência social de Cornélio Procópio dependerão de prévia inscrição no CMAS, atendendo todas as exigências constantes no seu Regimento Interno para o seu funcionamento.

Seção II

Da Responsabilidade do Órgão Gestor Municipal com o Controle Social

Art. 7º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 1º - Para que o referido reconhecimento citado neste Artigo a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – constituir-se em conformidade com o disposto no Art. 3º desta Lei;

II – inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de acordo com o Art. 6º desta Lei;

III – integrar-se ao Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.

§ 2º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contrato, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por essa Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

§ 3º - O cumprimento do disposto no § 3º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pelo Órgão Gestor Municipal de Política de Assistência Social de Cornélio Procópio.

Art. 8º – Cabe ao Órgão Gestor de Assistência Social de Cornélio Procópio fornecer apoio técnico e financeiro ao CMAS e à Conferência Municipal de Assistência Social, bem como promover a participação dos usuários do SUAS no Controle Social.

§ 1º - O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio deve:

I – prover ao CMAS infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e da sociedade civil, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no Município de Cornélio Procópio ou fora dele;

II – destinar ao CMAS percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF, na forma da Lei.

III – subsidiar o CMAS com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§ 2º - O Órgão Gestor Municipal deve promover e incentivar capacitação continuada dos conselheiros do CMAS, conforme planos de capacitação do SUAS.

Art. 9º – Ao CMAS deve ser encaminhado, com antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social:

I – plano de assistência social;

II – propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social;

III – relatório trimestral e anual de atividades e de realização financeira dos recursos;

IV – balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;

V – relatório anual de gestão;

VI – plano de capacitação;

VII – plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada;

VIII – pactuações das comissões intergestoras

Seção III

Da Organização e da Gestão Municipal de Assistência Social

Art. 9º - A gestão das ações na área de assistência social organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, defesa de direitos, fortalecimento das potencialidades e aquisições e proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único – A vigilância socioassistencial é caracterizada como uma das funções da Política de Assistência Social e deverá fornecer subsídios que identifiquem e previnam as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no município de Cornélio Procópio.

Art. 10 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11 – A Conferência Municipal de Assistência Social é uma instância que têm por atribuição a avaliação da Política Municipal de Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS.

Art. 12 – A convocação da Conferência Municipal de Assistência Social, pelo CMAS dar-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º - Poderá ser convocada conferência municipal de Assistência Social, extraordinariamente a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS de Cornélio Procópio.

§ 2º - Ao convocar a conferência, caberá ao CMAS de Cornélio Procópio:

I – elaborar as normas de seu funcionamento;

II – constituir comissão organizadora;

III – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV – desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

V – adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologia e dinâmica que permitam a sua participação e manifestação.

Art. 13 – A participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de prática e mecanismo que favoreça o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.

Art. 14 – Para a realização da conferência, o Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social deverá prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessária.

§ 1º - A participação de delegados governamentais e da sociedade civil nas conferências estaduais e nacionais deve ser assegurada de forma imparcial, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§ 2º - Poderá ser realizada etapas preparatória à conferência, mediante a convocação de pré conferência, reuniões ampliadas do CMAS ou audiência pública, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 15 – Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

I – avaliar a situação da Política de Assistência Social;

II – eleger 10 (dez) Conselheiros Titulares e 10 (dez) Conselheiros Suplentes que representaram a Sociedade Civil junto ao CMAS de Cornélio Procópio;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do CMAS, quando provocada;

IV – aprovar o Regimento Interno da Conferência;

V – aprovar e dar publicidade às resoluções registrando-as em documento oficial.

Art. 16 – O Regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CMAS de Cornélio Procópio.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (CMAS)

Seção I

Controle Social

Art. 17 – O Controle Social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política, sendo uma das ferramentas de trabalho importante ao CMAS.

Seção II

Da Estrutura do CMAS

Art. 18 – O Conselho Municipal de Assistência Social é uma instância deliberativa colegiada do SUAS, vinculado à estru-

tura do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social com caráter permanente e composição paritária entre governo e a sociedade civil.

Parágrafo Único – No exercício de sua atribuição o CMAS normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

Art. 19 – O CMAS de Cornélio Procópio será composto por 50% de Conselheiros que representarão o Governo Municipal e 50% de Conselheiros que representarão a Sociedade Civil, com eleição entre seus membros a ocupar o cargo de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, em reunião Plenária do Conselho. A composição da Diretoria do CMAS deverá obedecer alternância entre Conselheiros do Governo e Conselheiros da Sociedade Civil, em cada mandato de 02 (dois) anos, respeitando o princípio paritário.

§ 1º - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos permitindo uma única recondução.

§ 2º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice assumir para não interromper a alternância entre Conselheiro Governamental e Conselheiros da Sociedade Civil, cabendo realizar nova eleição entre os membros do Conselho para finalizar o mandato.

§ 3º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, excetuando o Presidente e vice, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil caberá a plenária do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago por aclamação ou voto.

§ 4º - O CMAS será composto por 10 (dez) conselheiros (as) titulares e 10 (dez) conselheiros (as) suplentes representando o Governo Municipal de Cornélio Procópio e 10 (dez) conselheiros (as) titulares e 10 (dez) conselheiros (as) suplentes representando a Sociedade Civil.

§ 5º - O CMAS terá Secretaria Executiva que deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS de Cornélio Procópio, assessorando as reuniões e divulgando suas deliberações, devendo contar com pessoa técnica administrativa, formada em nível superior, preferencialmente funcionário público de carreira.

Art. 20 – Os conselheiros que representarão o Governo Municipal de Cornélio Procópio deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal sendo importante incluir funcionários de carreira de setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, assim distribuídas:

I – Assistência Social:

a. 01 (um) do CRAS como Titular e 01 (um) Suplente;

b. 01 (um) do CREAS como Titular e 01 (um) Suplente;

c. 02 (dois) gestão como Titular e 02 (dois) Suplente.

II – Saúde, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

III – Educação, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

IV – Trabalho e emprego, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

V – Finanças, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

VI – Administração, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

VII – Anti drogas, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente.

Art. 21 – Os conselheiros que representarão a Sociedade Civil, serão escolhidos através de eleição, conforme relata o Art. 02, II, deste mandamento legal, e deverá obedecer a seguinte representação:

I – 02 (dois) representantes dos Usuários ou de Organização de usuários da assistência social;

II – 06 (seis) representantes de entidades e organizações de assistência social;

III – 02 (dois) representantes de trabalhadores do setor.

Art. 22 – Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros (as) candidatos (as) a cargo eletivo afastem-se de sua função no CMAS até a decisão do pleito.

Art. 23 – Os conselheiros que compõem o CMAS de Cornélio Procópio não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Seção II

Das atribuições do CMAS

Art. 24 – O CMAS deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 25 – No planejamento das ações do CMAS deve ser observado as seguintes atribuições precípua:

I – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as 03 (três) esferas governamentais, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB SUAS, e aprovar seu relatório.

II – aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do SUAS com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social, num processo de articulação com a Conferência Nacional de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora, o respectivo Regimento Interno da Conferência, e acompanhando a execução de suas deliberações e encaminhar aos órgãos competentes;

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, resguardando as respectivas competências;

V – aprovar o Plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais do SUAS (NOB SUAS) e de Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

VI – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do CMAS;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos e ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos, além da execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS,;

VIII – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

IX – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social municipais, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

X – propor ações que favoreça a interface e supere a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XI – aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

XII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XIII – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIV – deliberar sobre planos de providências e planos de apoio à gestão descentralizada;

XV – informar o Órgão Gestor Municipal de Cornélio Proença sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, cabendo esse informar o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, cujo procedimento está regulamentado no Regimento Interno do CMAS;

XVI – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVII – estabelece mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVIII – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XIX – divulgar e promover a defesa dos direitos sócios assistenciais;

XX – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI – elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) – competência do Conselho;

b) – atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice Presidência e Mesa Diretora;

c) – criação, composição e funcionamento das comissões temáticas e dos grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) – processo eletivo para a escolha dos Conselheiros Presidente e Vice Presidente;

e) – definição de quorum para deliberações e sua aplicabilidade;

f) – direitos e deveres dos conselheiros;

g) – trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

h) – periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

i) – casos de substituição por impedimento ou vacância do conselho titular;

j) – procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das planárias.

Seção III

Do Funcionamento do CMAS

Art. 26 – O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo definido pelo Regimento Interno do CMAS, além de também definir quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por falta.

Art. 27 – O CMAS tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 28 – O CMAS terá Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente, e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender necessidades pontual, integrados integralmente por conselheiros e de forma paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 29 – O CMAS deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV – racionalização dos eventos dos Conselhos no Município, de maneira a participação dos conselheiros, principalmente aqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V – garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 30 - Deve-se ressaltar que os conselheiros do CMAS desempenham função de agentes públicos, regidos pela Lei 8.429/92, (que dispõe sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de seu mandato, cargo, emprego ou função), isto é são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investitura ou vínculo nas entidades ou organizações de assistência social.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31 – O Fundo Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município de Cornélio Procópio, no qual devem ser alocadas as receitas e executada as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Parágrafo Único – Cabe ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do CMAS.

Seção I

Critérios de Partilha

Art. 32 – O cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS, tem por pressuposto a adoção de critérios transparentes de partilha de recursos e deliberados pelo CMAS.

Art. 33 – O cofinanciamento da gestão adotará como referência os resultados apurados a partir da mensuração de indicadores e das deliberações no CMAS.

Art. 34 – O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cornélio Procópio, efetivar-se-á a partir da adoção dos seguintes objetivos e pressupostos:

I – implantação e oferta qualificada de serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados;

II – implantação e oferta qualificada de serviço em

território de vulnerabilidade e risco social;

III – equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Da Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 35 – O CMAS, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política de assistência social, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do CMAS a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

Art. 36 – Incumbe ao CMAS exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante:

I – aprovação da proposta orçamentária;

II – acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo Municipal de Assistência Social ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelo CMAS;

III – análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 37 – No controle do financiamento, o CMAS deve observar:

I – o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;

II – os valores de cofinanciamento da política municipal de assistência social;

III – a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

IV – os critérios de partilha e de transferência dos recursos;

V – a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo municipal de assistência social, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito do município;

VI – a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestões que seu incremento;

VII – a correspondência entre a função de gestor municipal de assistência social e a destinação orçamentária;

VIII – a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;

IX – a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas rela-

tivas aos recursos destinados à assistência social;

X – a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;

XI – a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;

XII – a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;

XIII – o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social e demais instâncias do SUAS.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

José Antônio Pereira
Secretário Municipal da Promoção Social

DECRETO Nº 153/14

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal de Usuários de Transportes de Passageiros:

Coordenador:

Henrique de Almeida Ferreira Neto

Vice-Coodenador:

Paulo Roberto Borlachenco

Secretário Executivo:

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros

Conselheiros:

Aparecido Donizete Pereira

Lúcio de Souza Dias

Patrícia Penteado Mendes

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

DECRETO Nº 154/14

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, no exercício financeiro de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2014, o Projeto Social Prefeitura em Ação, no Órgão 12 – Secretaria Municipal de Mulher, Criança, Adolescente e Idoso no exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme segue:

Órgão: 12 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso

Unidade: 01 Projeto Social

Função: 08 Assistência Social

Programa: 08Promoção das Ações Sociais

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Atividade: 1.217 Projeto Social Prefeitura em Ação

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00		Material de Consumo	
1000	10.000,00		

3.3.90.39.00.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1000	220.000,00		

Soma..... 230.000,00

Art. 2º. O recurso financeiro utilizado para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior tem origem de anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 12 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso

Unidade: 01 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso

Função: 08 Assistência Social

Programa: 08Promoção das Ações Sociais

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Atividade: 1.201 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.39.00.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1000	10.000,00		

Soma..... 10.000,00

Órgão: 12 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso

Unidade: 05 Realização de Ações e Projetos em Datas Comemorativas

Função: 08 Assistência Social

Programa: 08Promoção das Ações Sociais

Subfunção: 244 Assistência Comunitária				Órgão: 12	Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso		
Atividade: 1.205 Realização de Ações e Projetos em Datas Comemorativas				Unidade: 11	Projeto Criança Feliz		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor	Função: 08	Assistência Social		
3.3.90.30.00.00.00.00		Material de Consumo		Programa: 08	Promoção das Ações Sociais		
1000	3.000,00			Subfunção: 244	Assistência Comunitária		
3.3.90.36.00.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física		Atividade: 1.211	Projeto Criança Feliz		
1000	5.000,00			Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.39.00.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		3.3.90.30.00.00.00.00		Material de Consumo	
1000	15.000,00			1000	5.000,00		
Soma.....	23.000,00			3.3.90.36.00.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física	
Órgão: 12	Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso			1000	5.000,00		
Unidade: 06	Capacitação, Treinamento Equipe e Público Alvo			3.3.90.39.00.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Função: 08	Assistência Social			1000	10.000,00		
Programa: 08	Promoção das Ações Sociais			Soma.....	20.000,00		
Subfunção: 244	Assistência Comunitária			Órgão: 12	Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso		
Atividade: 1.206	Capacitação, Treinamento Equipe e Público Alvo			Unidade: 12	Implantação e Manutenção Escolas Comunitárias		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor	Função: 08	Assistência Social		
3.3.90.30.00.00.00.00		Material de Consumo		Programa: 08	Promoção das Ações Sociais		
1000	5.000,00			Subfunção: 244	Assistência Comunitária		
3.3.90.36.00.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física		Atividade: 1.212	Implantação e Manutenção Escolas Comunitárias		
1000	5.000,00			Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.39.00.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		3.3.90.30.00.00.00.00		Material de Consumo	
1000	10.000,00			1000	8.000,00		
Soma.....	20.000,00			3.3.90.36.00.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física	
Órgão: 12	Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso			1000	5.000,00		
Unidade: 07	Constr. Melhorias e Ref. Imóvel Centro In. Convivência			3.3.90.39.00.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Função: 08	Assistência Social			1000	10.000,00		
Programa: 08	Promoção das Ações Sociais			Soma.....	23.000,00		
Subfunção: 244	Assistência Comunitária			Órgão: 07	Secretaria Municipal de Promoção Social		
Atividade: 1.207	Constr. Melhorias e Ref. Imóvel Centro In. Convivência			Unidade: 22	Subvenções Sociais – Casa da Criança		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor	Função: 08	Assistência Social		
3.3.90.30.00.00.00.00		Material de Consumo		Programa: 08	Promoção das Ações Sociais		
1000	10.000,00			Subfunção: 244	Assistência Comunitária		
3.3.90.36.00.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física		Atividade: 0.722	Subvenções Sociais – Casa da Criança		
1000	10.000,00			Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.39.00.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		3.3.50.43.00.00.00.00		Subvenções Sociais	
1000	20.000,00			14.000,00			
Soma.....	40.000,00			Soma.....	14.000,00		
				Órgão: 07	Secretaria Municipal de Promoção Social		

Unidade: 28 Subvenções Sociais – Resgatando Vidas

Função: 08 Assistência Social

Programa: 08 Promoção das Ações Sociais

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Atividade: 0.728 Subvenções Sociais – Resgatando Vidas

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.50.43.00.00.00.00		Subvenções Sociais 1000	25.000,00
Soma.....	25.000,00		

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Promoção Social

Unidade: 29 Subvenções Sociais – ABDA

Função: 08 Assistência Social

Programa: 08 Promoção das Ações Sociais

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Atividade: 0.729 Subvenções Sociais – ABDA

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.50.43.00.00.00.00		Subvenções Sociais 1000	35.000,00
Soma.....	35.000,00		

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Promoção Social

Unidade: 30 Subvenções Sociais – Abrigo Bom Pastor

Função: 08 Assistência Social

Programa: 08 Promoção das Ações Sociais

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Atividade: 0.730 Subvenções Sociais – Abrigo Bom Pastor

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.50.43.00.00.00.00		Subvenções Sociais 1000	15.000,00
Soma.....	15.000,00		

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Promoção Social

Unidade: 21 Subvenções Sociais – Ong ORAR

Função: 08 Assistência Social

Programa: 08 Promoção das Ações Sociais

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Atividade: 0.721 Subvenções Sociais – Ong ORAR

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.50.43.00.00.00.00		Subvenções Sociais 1000	5.000,00
Soma.....	5.000,00		

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 155/14

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 138/13, de 23/12/13 – Plano Plurianual 2014-2017.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica incluído ao Anexo II – Despesa do Município, da Lei nº 138/13, de 23/12/13 – Plano Plurianual 2014-2017, o Órgão 16 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente suas unidades e respectivas ações conforme disposto ao anexo obrigatório pensado a esta Lei.

Art. 2º - Para a criação do órgão 16 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e suas ações, será remanejado do órgão 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, unidade 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, função 11 – Trabalho o valor parcial da ação 1.215 de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), será transferido do órgão 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, unidade 04 – Agricultura as suas ações no valor de R\$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais), e as ações do órgão 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Unidade 04 – Meio Ambiente, o valor total de R\$ R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme segue:

ÓRGÃOS	VALOR REMANEJADO	VALOR CRIADO
--------	------------------	--------------

Abertura/ Criação

Órgão 16 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 1.179.000,00

Remanejamento/Anulação

? Órgão 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, unidade 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Função 01 - Trabalho

? Órgão 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, unidade 04 – Agricultura

? Órgão 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Unidade 04 – Meio Ambiente 220.000,00

679.000,00

280.000,00

TOTAL 1.179.000,00 1.179.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 157/14

DECRETO Nº 156/14

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 051/13, de 02/08/13 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica incluído ao incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 051/13, de 02/08/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, o Órgão 16 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente suas respectivas ações e valores.

Art. 2º - Para a criação do órgão 16 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e suas ações, será remanejado do órgão 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, unidade 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, função 11 – Trabalho o valor parcial da ação 1.215 de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), será transferido do órgão 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, unidade 04 – Agricultura as suas ações no valor de R\$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais), e as ações do órgão 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Unidade 04 – Meio Ambiente, o valor total de R\$ R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme segue:

ÓRGÃOS	VALOR REMANEJADO	VALOR CRIA-DO
--------	------------------	---------------

Abertura/ Criação

Órgão 16 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.179.000,00	
--	--------------	--

Remanejamento/Anulação

? Órgão 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, unidade 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Função 01 - Trabalho

? Órgão 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, unidade 04 – Agricultura

? Órgão 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Unidade 04 – Meio Ambiente 220.000,00

679.000,00

280.000,00

TOTAL	1.179.000,00	1.179.000,00
-------	--------------	--------------

.Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

SÚMULA: Autoriza abertura no Orçamento do Município, o Órgão Secretaria Municipal e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente no exercício financeiro de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2014, o Órgão 16 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no valor total de R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais) distribuídos da seguinte forma:

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

01 - AGRICULTURA

1.601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
Valor				
3.1.90.11.00.00.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Não	Sim
140.000,00				
3.1.90.13.00.00.00.00	1000	Obrigações Patronais	Não	Sim
40.000,00				
3.3.90.14.00.00.00.00	1000	Diárias - Pessoal Civil	Não	Não
8.000,00				
3.3.90.30.00.00.00.00	1000	Material de Consumo	Não	Não
40.000,00				
3.3.90.36.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não
40.000,00				
3.3.90.39.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não
82.000,00				
3.3.90.46.00.00.00.00				
1000				
Auxílio Alimentação				
Não				
Não				
40.000,00				
4.4.90.52.00.00.00.00	1000	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não
10.000,00				
400.000,00				
1.602 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - APROLEITE				
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
Valor				
3.3.50.43.00.00.00.00	1000	Subvenções Sociais	Não	Não
35.000,00				

35.000,00	Elemento			
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	Fonte			
01 - AGRICULTURA	Descrição			
1.603 - CONTRIBUIÇÕES - EMATER	Educ.			
	Pessoal			
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
Valor				Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	1000	Material de Consumo		
Não Não		25.000,00		
3.3.50.43.00.00.00.00	1000	Subvenções Sociais		
Não Não		75.000,00		
75.000,00				
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				
01 - AGRICULTURA				
1.604 - ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL				
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
Valor				Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	1000	Material de Consumo		
Não Não		40.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não
60.000,00				
3.3.90.39.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não
90.000,00				
190.000,00				
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				
01 - AGRICULTURA				
APOIO A PROJETOS - ASS. ENGENHEIROS AGRÔNOMOS E MÉDICOS VETERINÁRIOS				
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
Valor				Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	1000	Material de Consumo		
Não Não		20.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não
5.000,00				
3.3.90.39.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não
25.000,00				
50.000,00				
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				
01 - AGRICULTURA				
1.606 - PROGRAMA FOMENTO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - ESTRADAS VICINAIS				
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
Valor				Valor
2.149 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE				
3.3.90.14.00.00.00.00	1000	Diárias - Pessoal Civil		
Não Não		5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	1000	Material de Consumo		
Não Não		10.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não
		10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não
		20.000,00		
45.000,00				
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				
02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE				

2.150 - PROGRAMA ESTÍMULO À RECICLAGEM				3.3.90.39.00.00.00.00		1000		Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		Não		Não		70.000,00	
Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pessoal	Valor											
				120.000,00											
3.3.90.30.00.00.00.00		1000	Material de Consumo												
Não	Não	10.000,00		16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE											
3.3.90.36.00.00.00.00		1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física		02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE										
		Não	Não	2.153 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE											
3.3.90.39.00.00.00.00		1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica												
		Não	Não	Elemento Fonte Descrição Educ. Pessoal											
				Valor											
25.000,00				3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo											
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				Não Não 5.000,00											
02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE				3.3.90.36.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física Não Não 5.000,00											
AGENDA 21 - CORNÉLIO SUSTÁVEL				3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica Não Não 10.000,00											
Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pessoal	20.000,00											
Valor															
3.3.90.30.00.00.00.00		1000	Material de Consumo		16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE										
Não	Não	0,00		02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE											
3.3.90.36.00.00.00.00		1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física		AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E DESPOLUIÇÃO DE RIOS, LAGOS E Córregos (EMENDA PROJETO DE LEI Nº 24/14)										
		Não	Não	0,00	Elemento Fonte Descrição Educ. Pessoal										
3.3.90.39.00.00.00.00		1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		Valor										
		Não	Não	0,00	3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo										
50.000,00				Não Não 20.000,00											
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica Não Não 30.000,00											
02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE				50.000,00											
2.152 - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				TOTAL 1.179.000,00											
Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pessoal	Art. 2º - Para a criação do órgão 16 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e suas ações, será remanejado do órgão 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, unidade 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, função 11 – Trabalho o valor parcial da ação 1.215 de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), será transferido do órgão 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, unidade 04 – Agricultura as suas ações no valor de R\$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais), e as ações do órgão 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Unidade 04 – Meio Ambiente, o valor total de R\$ R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme segue:											
Valor															
3.3.90.30.00.00.00.00		1000	Material de Consumo		ÓRGÃOS VALOR REMANEJADO VALOR CRIADO										
Não	Não	5.000,00		Abertura/ Criação											
3.3.90.36.00.00.00.00		1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física		Órgão 16 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente										
		Não	Não	5.000,00	1.179.000,00										
3.3.90.39.00.00.00.00		1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		Remanejamento/Anulação										
		Não	Não	10.000,00											
20.000,00															
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE															
02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE															
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO PLANO ARBORIZAÇÃO E ERRADICAÇÃO DA MURTA - (EMENDA 13)															
Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pessoal												
Valor															
3.3.90.30.00.00.00.00		1000	Material de Consumo												
Não	Não	50.000,00													

3.3.90.39.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	70.000,00
120.000,00					
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					
2.153 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	1000	Material de Consumo			
Não	Não	5.000,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	10.000,00
20.000,00					
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					
AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E DESPOLUIÇÃO DE RIOS, LAGOS E CÓRREGOS (EMENDA PROJETO DE LEI Nº 24/14)					
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	1000	Material de Consumo			
Não	Não	20.000,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	30.000,00
50.000,00					
TOTAL		1.179.000,00			
Art. 2º - Para a criação do órgão 16 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e suas ações, será remanejado do órgão 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, unidade 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, função 11 – Trabalho o valor parcial da ação 1.215 de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), será transferido do órgão 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, unidade 04 – Agricultura as suas ações no valor de R\$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais), e as ações do órgão 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Unidade 04 – Meio Ambiente, o valor total de R\$ R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme segue:					
ÓRGÃOS	VALOR REMANEJADO		VALOR CRIADO		
Abertura/ Criação					
Órgão 16 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente					
1.179.000,00					
Remanejamento/Anulação					

? Órgão 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, unidade 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Função 01 - Trabalho

? Órgão 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, unidade 04 – Agricultura

? Órgão 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Unidade 04 – Meio Ambiente

220.000,00

679.000,00

280.000,00

TOTAL 1.179.000,00 1.179.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 158/14

SÚMULA: Abre de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 1.364.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro reais) no exercício financeiro de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO.

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2014, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.364.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 16 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 15 Aquisição de Máquinas e Equipamentos

Função: 20 Agricultura

Programa: 05Promoção do Desenvolvimento Econômico

Subfunção: 605 Abastecimento

Atividade: 1.615 Aquisição de Máquinas e Equipamentos – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00		Indenizações e Restituições	
557	30.000,00		

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.52.00.00.00.00		Equipamentos e Material	
Permanente 557	975.000,00		

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.52.00.00.00.00		Equipamentos e Material	
Permanente 1000	359.000,00		

Soma..... 1.364.000,00

Art. 2º os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recursos 557 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais) e R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais) na fonte 1000, oriundos de excesso de arrecadação.

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município – da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013 – Plano Plurianual 2014-2017, a ação “Aquisição de Máquinas e Equipamentos – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 1.364.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro reais).

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 051/13, de 02/08/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, a ação “Aquisição de Máquinas e Equipamentos – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 1.364.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro reais).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros

Secretario Municipal da Administração

DECRETO 159/14

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) no exercício financeiro de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA.

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2014, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), nas seguintes dotações:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 21 Modernização e Reforma do Centro Cultural

Função: 13 Cultura

Programa: 03Promoção da Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Atividade: 0.521 Modernização e Reforma do Centro Cultural

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00		Indenizações e Restituições	
559	30.000,00		

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações 559
520.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações 1000
10.000,00

Soma..... 560.000,00

Art. 2º os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recursos 563 – Modernização e Reforma do Centro Cultural, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na fonte 1000, oriundo de anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente conforme segue:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 14 Reforma do Centro Cultural

Função: 13 Cultura

Programa: 03Promoção da Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Atividade: 0.514 Reforma do Centro Cultural

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações 1000		10.000,00
Soma.....			10.000,00

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município – da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013 – Plano Plurianual 2014-2017, a ação “Modernização e Reforma do Centro Cultural, no valor de R\$ no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) na fonte 559 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na fonte 1000.

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 051/13, de 02/08/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, a ação “Modernização e Reforma do Centro Cultural, no valor de R\$ no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) na fonte 559 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na fonte 1000.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 160/14

SÚMULA: Abre de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) no exercício financeiro de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA.

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2014, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 65 Ampliação do Programa Requalificação de UBS

Função: 10 Saúde

Programa: 07Promoção da Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 0.665 Ampliação do Programa de Requalificação de UBS – (Postos de Saúde Jardim Progresso, Congonhas e Vila Santa

Terezinha)

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações 500		260.000,00
Soma.....			260.000,00

Art. 2º os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recursos 500 – Ampliação do Programa de Requalificação de UBS – (Postos de Saúde Jardim Progresso, Congonhas e Vila Santa Terezinha) no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), oriundos de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária do Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 19 Requalificação de UBS - Ampliação

Função: 10 Saúde

Programa: 07Promoção da Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 0.665 Requalificação de UBS - Ampliação

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo		500 20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500	20.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações 500		60.000,00
Soma.....			100.000,00

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município – da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013 – Plano Plurianual 2014-2017, a ação “Ampliação do Programa de Requalificação de UBS – (Postos de Saúde Jardim Progresso, Congonhas e Vila Santa Terezinha” no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 051/13, de 02/08/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, a ação “Ampliação do Programa de Requalificação

de UBS – (Postos de Saúde Jardim Progresso, Congonhas e Vila Santa Terezinha” no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros

Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 100/14

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a servidora, VANESSA GALDINO DOS SANTOS, zeladora, lotada no Departamento de Administração- Agência do Trabalhador, para prestar serviço junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEMURB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 25 de fevereiro de 2014, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros

Secretário Municipal da Administração

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2014

A Prefeitura do Município de Cornélio Procópio - PR torna público que fará realizar às 09h30m do dia 01/04/2014, na sala de licitações do Paço Municipal, sito à Avenida Minas Gerais nº 301, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob-regime de empreitada global, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Municipal nº 686/11, com a finalidade de receber proposta para Construção do Posto de Saúde do Jardim Primavera, obra no valor de R\$ 494.274,44 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos). Composto por R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), referente à Repasse do Ministério de Estado da Saúde, conforme portaria nº 1380 de 09/07/2013 e R\$ 86.274,44 (oitenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) de contrapartida do Município.

Protocolo: As licitantes interessadas deverão protocolizar

os envelopes nº 01, Documentos de Habilitação e 02, Proposta Comercial até as 09h25min do dia 01 de abril 2014, no setor de protocolos desta Municipalidade.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 17 de março de 2014.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007 ou através do e-mail: licitacaopmcp@gmail.com.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 12 de março de 2014.

IVONE APARECIDA DE SOUZA ANCELMO

Presidente da Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2014

A Prefeitura do Município de Cornélio Procópio - PR torna público que fará realizar às 14h30m do dia 01/04/2014, na sala de licitações do Paço Municipal, sito à Avenida Minas Gerais nº 301, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob-regime de empreitada global, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Municipal nº 686/11, com a finalidade de receber proposta para Construção do Posto de Saúde do Jardim Pérola, obra no valor de R\$ 494.274,44 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), composto por R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), referente à Repasse do Ministério de Estado da Saúde, conforme portaria 1380 de 09/07/2013 e R\$ 86.274,44 (oitenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) de contrapartida do Município.

Protocolo: As licitantes interessadas deverão protocolizar os envelopes nº 01, Documentos de Habilitação e 02, Proposta Comercial até às 14h25min do dia 01 de abril 2014, no setor de protocolos desta Municipalidade.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 17 de março de 2014.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007 ou através do e-mail: licitacaopmcp@gmail.com.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 12 de março de 2014.

IVONE APARECIDA DE SOUZA ANCELMO

Presidente da Comissão de Licitação

PREGÃO Nº 24/2014- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 51/2014

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, mobiliários e ar condicionado com serviços de instalação para atender o Programa de Inclusão Digital (Implantação de Centro

de Acesso a Tecnologias para Inclusão Social), referente ao contrato de repasse 0334421-47/2010/MCT/CAIXA.

CREDENCIAMENTO: Das 14h25m as 14h29m do dia 26 de março de 2014.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 14h30m do dia 26 de março de 2014.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações campo “detalhes” a partir do dia 14 de março de 2014.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 12 de março de 2014.
EDMAR CALOVI
Pregoeiro

PREGÃO Nº 25/2014- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 52/2014

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalar para serem utilizados no Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde situada a Rua Paraíba, 45 - Centro.

CREDENCIAMENTO: Das 14h25m as 14h29m do dia 27 de março de 2014.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 14h30m do dia 27 de março de 2014.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações campo “detalhes” a partir do dia 14 de março de 2014.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 12 de março de 2014.
EDMAR CALOVI
Pregoeiro

PREGÃO Nº 26/2014- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 53/2014

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de 05 Roçadeiras para serem utilizadas pela equipe de roçadas da secretaria de serviços urbanos.

CREDENCIAMENTO: Das 09h25m as 09h29m do dia 27 de março de 2014.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h30m do dia 27 de março de 2014.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações campo “detalhes” a partir do dia 14 de março de 2014.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 12 de março de 2014.
EDMAR CALOVI
Pregoeiro

Compra Direta nº 51/14

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa C.M. BONFIM & CIA LTDA - CNPJ- 07.206.455/0001-07, para locação de equipamentos de som para o evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher e Feira da Lua, conforme solicitação do Departamento de Comunicação e Secretaria do Desenvolvimento Econômico, no valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 07 de março de 2014.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Compra Direta nº 52/14

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ- 04.372.020/0001-44, para aquisição de material médico hospitalar para o pronto Atendimento da UBS Central, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 4,700,00 (quatro mil e setecentos reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 10 de março de 2014.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2014- ID DO CONTRATO – Nº 2912

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS

OBJETO: Contratação do ofício do registro civil e terceiro tabelionato de notas para confecção de 700 2º vias de certidões de nascimento e 100 vias de certidões de casamento comunitário em serviço de garantia de acesso aos documentos civis, solicitada pela Secretaria de Promoção Social.

PRAZO: O prazo de vigência previsto no contrato original firmado pelas partes em 27/02/2014 terá sua vigência até 26/02/2015 a contar de 27/02/2014, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO: O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 57.159,00 (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias correspondentes para 2014:

07.07.15.08.244.0008.0.715.3.3.90.39.00.00.00.00. (345), fonte de recurso 1.000.

DATA: 27/02/2014

PROCESSO LICITATÓRIO 33/2014

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

Prefeito

MARINEY DE ANDRADE PELLEGRIN

Proprietária

TIAGO TONDINELLI

Departamento Jurídico

Processo de Inexigibilidade nº 014/2014

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ 14.744.004/0001-99, para inscrição no curso sobre o VI Simpósio de Direito Tributário Municipal, que se realizará na cidade de Campinas, nos dias 27 e 28/03/2014, para os servidores Erik Francis Barlati Bernardino e Marcos Pedroso de Oliveira, solicitado pelo Departamento Municipal de Receita e Rendas, no valor total de R\$ R\$ 1.580,00 (hum mil, quinhentos e oitenta reais) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso II.

Cornélio Procópio, 06 de março de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

Prefeito

Processo de Inexigibilidade nº 015/2014

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA - CNPJ 78.586.674/0001-07, para aquisição de duas passagens com destino a Campinas e retorno a Cornélio Procópio, para os servidores ERICK FRANCIS BARLATE BERNARDINO E MARCOS PEDROSO DE OLIVEIRA, que participarão do VI

Simpósio de Direito Tributário Municipal, solicitado pelo Departamento Municipal de Receita e Rendas, no valor total de R\$ R\$ 339,20 (trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso II.

Cornélio Procópio, 07 de março de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

Prefeito



**Juntos
Podemos
vencer este
MOSQUITO!**



Prefeitura de Cornélio Procópio
Secretaria de Saúde
Departamento de Epidemiologia

**NÃO DE
DÊ
CHANCE
PARA A
DENGUE**



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CORNELIO PROCOPIO - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 12 de Março de 2014.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LINA GIORGI LEUZZI	770.614.208-63	7525/00003/2013

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Gisele Candido Landi	Matricula: 00100232
Cargo/Portaria de Nomeação nº : Fiscal de Tributos Municipal	Assinatura:

Data de afixação: 12/03/2014

Data de desafixação: 27/03/2014